



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 5.483, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE RECADATRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS INATIVOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

considerando a necessidade de manter a base de dados atualizadas para atender as demandas para a realização das avaliações atuárias conforme determina a legislação do Ministério da Previdência Social, bem como rotinas administrativas do BIRIGUIPREV que dependam de informações cadastrais do segurado;

considerando a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar procedimentos para a realização do recadastramento dos segurados inativos do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV,

D E C R E T A:

ART. 1º. Fica estabelecido, nos termos deste decreto, as normas e procedimentos para a realização do recadastramento anual abrangendo todos os segurados inativos (aposentados e pensionistas) do BIRIGUIPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO. O segurado inativo ou pensionista vinculado ao BIRIGUIPREV, obrigatoriamente deverá comparecer, anualmente no mês do seu aniversário para realizar o recadastramento.

ART. 2º. O recadastramento do que trata o *caput* do art. 1º, será realizado de forma contínua, devendo o segurado inativo ou pensionista comparecer a sede do BIRIGUIPREV.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os aniversariantes deverão comparecer na sede do Instituto, situado na Rua Fundadores nº 355, Centro, Birigui/SP, no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:00 as 16:30 para a realização do recadastramento munidos do RG/CPF e comprovante de residência atual.

ART. 3º. As informações relativas ao RECADATRAMENTO PREVIDENCIÁRIO, tais como consultas e orientações, poderão ser obtidas no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicação.

dois mil e quinze.

ART. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de outubro de

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local
de costume.

Tiago Contador Lotto
TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas